

Aprovado por 06 (seis) votos firmes,
em Sessão Ordinária do dia 29.09.09. *Soares*



Ano 2009

Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>227</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>41^o</u> , em <u>08/09/09</u> Horas: <u>17:20</u> <i>Soares</i> _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2009
---	---	-----------------------

AUTOR: Vereadora **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES-PR**

PROJETO DE LEI N.º 057/2009, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de guia de turismo credenciado em excursões de turismo no Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer excursão de turismo realizada no Município de Barra do Garças deverá contar com a presença de um Guia de Turismo, devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo ou órgão delegado.

§1º - Para efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo ou em órgão delegado, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, no Município de Barra do Garças.

Art. 2º - As empresas, agências, organizações e afins que infringirem a presente lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Multa de quinhentos (R\$ 500,00) a mil reais (R\$ 1.000,00);

II - Multa de mil (R\$ 1.000,00) a cinco mil reais (R\$ 5.000,00) na reincidência;

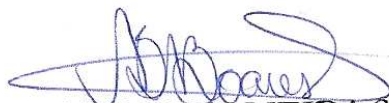
III - cassação do alvará de funcionamento, em caso de nova autuação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá definir o órgão que efetuará a fiscalização desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de setembro de 2009.



ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Vereadora-PR

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O turismo no Brasil é uma atividade econômica importante em várias regiões do país. Com 5,2 milhões de visitantes estrangeiros em 2008, o Brasil é o principal destino do mercado turístico internacional na América do Sul, e ocupa o segundo lugar na América Latina em termos de fluxo de turistas internacionais. Os gastos dos turistas estrangeiros em visita ao Brasil alcançaram 5,8 bilhões de dólares em 2008, 16,8% a mais do que em 2007 e o país abarcou 3,5% do fluxo turístico internacional no continente americano em 2007. Em 2005, o turismo contribuiu com 3,2% das receitas nacionais advindas da exportação de bens e serviços, responsável pela criação de 7% dos empregos diretos e indiretos na economia brasileira. Em 2006, estima-se que 1,87 milhão de pessoas foram empregadas no setor, com 768 mil empregos formais (41%) e 1,1 milhão de ocupações informais (59%). O turismo doméstico representa uma parcela fundamental do setor; contabilizando 51 milhões de viagens em 2005, a receita direta gerada pelo turismo interno foi de 21,8 bilhões de dólares 5,6 vezes mais que as receitas originadas pelos turistas estrangeiros em 2005.

O Estado de Mato Grosso é sem dúvida um dos pontos turísticos mais explorados, e que Barra do Garças deve explorar esse enorme potencial turístico e para tanto, precisa melhorar o nível de atendimento aos turistas.

É importante salientar que além de resguardar os interesses da classe, a medida visa qualificar o setor turístico de nossa cidade, uma vez que existem inúmeros pré-requisitos estabelecidos pelo Ministério do Turismo para credenciar um guia.



ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Vereadora-PR

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente da Comissão de Economia e Finanças



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 057/2009, de 04 de setembro de 2009, de autoria da vereadora Andréia Santos de Almeida Soares, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de guia de turismo credenciado em excursões de turismo no Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

Apresentada justificativa.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria tratada no projeto apresentado não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbro impedimento ao projeto de lei apresentado.

Ainda, a matéria tratada no projeto em análise, não está inserida naquelas que são de competência privativa do chefe do executivo, conforme se verifica no art. 49 da Lei Orgânica.

Portanto, também, quanto a este aspecto não há qualquer ilegalidade ou impedimento à tramitação do projeto.

Por outro lado, a matéria em debate, ou seja, que dispõe sobre a obrigatoriedade de guia de turismo credenciado, enquadra-se no "caput" do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, eis que relacionada a assunto de interesse local.

Necessário expor que o guia de turismo é um profissional que acompanha e explica os atrativos da cidade aos turistas. Essa é uma profissão que abrange atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações aos turistas em visita a determinada cidade. Para se tornar guia, o interessado deve ter segundo grau completo e formação em escola técnica credenciada à Secretaria de Turismo.

Conforme a formação profissional e as atividades desempenhadas comprovadas no Decreto 946 de 1º de Outubro de 1993, o Guia de Turismo é cadastrado nas seguintes categorias:

GUIA REGIONAL: quando das suas atividades compreender a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos;

GUIA DE EXCURSÃO NACIONAL: quando das suas atividades compreender o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada na América do Sul, adotando em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa;

GUIA DE EXCURSÃO INTERNACIONAL: quando das suas atividades compreender as atividades do Guia de Excursão Nacional para os demais países do mundo;

Todo Guia de Turismo deve cadastrar-se, obrigatoriamente no Ministério do Turismo. A credencial de Identificação atesta a competência e credenciamento do Guia e dá credibilidade ao profissional. A pessoa que atender grupo sem esta identificação estará no exercício ilegalmente e sujeita às penalidades da Lei.

De todo o exposto, vislumbra que o projeto apresentado entra em sintonia com a legislação federal, determinando que as excursões a serem realizadas na



cidade de Barra do Garças, sejam acompanhadas de guia de turismo, devidamente credenciado no Ministério do Turismo.

Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito, pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de setembro de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 29/09/09
Osause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 057 /2009, de autoria da
Vereadora ANDREIA SANTOS DE
ALMEIODA SOARES-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de
09 de 2009


Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 29/09/09
Essoarez

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 057 /2009, de autoria do
Vereadora ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
SOARES-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de
09 de 2009.


Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 057/09 - Andreia Soares de A. Soares - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	Ausente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	Presidente		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	Ausente.		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	Ausente.		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 06 (seis) votos sim, com
sessão Ordinária do dia 29.09.09 - Presença*